



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.389, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.017

Proj. Lei nº 95/17 – Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Atleta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, e nas atividades e eventos esportivos e para desportivos desenvolvidos junto à Prefeitura, bem como promovidas pelas Ligas Municipais, Ligas Regionais, Ligas Estaduais, Ligas Nacionais, Secretarias de Educação, Prefeituras, Secretarias de Estado dos Esportes, Federações e Confederações Esportivas, Comitê Olímpico Internacional e entidades esportivas afins.

Art. 2º - A Bolsa-Atleta deve garantir aos atletas beneficiados valores mensais conforme categorias a seguir:

I – Nível I : compreende as categorias de até 15 anos e corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo;

II – Nível II: compreende as categorias de 16 a 18 anos e corresponderá a até 01 (um) salário mínimo;

III – Nível III: compreende a categoria adulta e corresponderá a até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo Único - O enquadramento nos respectivos níveis será efetuado por uma Comissão composta por 3 (três) membros, a serem designados pela Secretaria Municipal de Esportes, obedecido regulamento próprio a ser editado.

Art. 3º - A concessão da Bolsa-Atleta não gerará qualquer vínculo, em especial, empregatício e/ou trabalhista, entre o atleta beneficiado e a Administração Municipal.

Art. 4º - Para receber o benefício o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva e vinculado à Prefeitura de Assis;

II – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou exterior no ano imediatamente anterior;

III – No caso da categoria Nível I o atleta deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada;

IV – Apresentar declaração sobre valores recebidos de bolsa-atletas de outra instituição, entidade, federação, confederação ou clube esportivo, bem como a título de patrocínio de pessoas jurídicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca, devendo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.389, de 09 de Novembro de 2.017.

.....

ser respeitados os ditames das Leis Federais 10.891/2004 e 12.395/2011 e suas alterações;

Art. 5º - Os atletas que apresentarem resultados insatisfatórios tecnicamente, ou praticarem atos de indisciplina, desobediência, faltas ou condutas antiesportivas poderão ter suspenso ou cancelado o benefício, decisão esta que caberá à Comissão prevista no Parágrafo Único do artigo 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Novembro de 2.017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Novembro de 2.017.